

LEI MUNICIPAL LEI Nº 371/2013, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do município de Santa Cruz-PE, para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco, GILVAN SIRINO DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais, mais especificamente pelo o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, artigo da Constituição do Estado de Pernambuco, e artigo 59 inciso III, da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais legislação pertinente, as diretrizes gerais que nortearão a elaboração dos orçamentos do Município de Santa Cruz para o exercício financeiro de 2014, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, Prefeitura, suas Unidades Gestoras e da Câmara Municipal, bem assim o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, compreendendo:

- I - As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II - A estrutura e a organização dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações, bem assim a elaboração do Plano Plurianual para o período 2014/2017;
- IV - As disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente e na sua estrutura administrativa;
- VII - As disposições finais.

CAPÍTULO II **Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal**

Art. 2º As Prioridades e Metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2014 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2014", as quais terão precedências na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, não se constituindo, todavia, em limite para a programação das despesas.

§ 1º - Integra a presente Lei, igualmente, o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31 de agosto de 2004.